



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO
PRIORITÁRIA DAS MURALHAS DO CASTELO DE ALENQUER**

PROC. 92/2022_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato).....	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços).....	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	5
Cláusula 6. ^a (Dever de Informação)	5
Cláusula 7. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	5
Cláusula 8. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)	6
Cláusula 9. ^a (Preço base)	6
Cláusula 10. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 11. ^a (Condições de pagamento).....	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12. ^a (Sanções contratuais)	7
Cláusula 13. ^a (Força maior)	8
Cláusula 14. ^a (Suspensão do contrato).....	9
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	9
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 17. ^a (Caução).....	10
Cláusula 18. ^a (Seguros)	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 20. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	10
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações).....	10
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos)	11
Cláusula 23. ^a (Legislação aplicável).....	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24. ^a (Obrigações especiais).....	11



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para a elaboração de projeto de reabilitação estrutural das zonas de intervenção prioritária das muralhas do castelo de Alenquer**, de acordo com as seguintes cláusulas e do Anexo A _ Especificações_Técnicas, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 71541000-2, referente a *Serviços de gestão de projetos de construção*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)

1 - O contrato terá início no dia útil seguinte à outorga do mesmo e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, prevendo-se um prazo estimado de 430 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2 – O prazo mencionado no número anterior é dividido em 3 momentos distintos:

- **1.^a Fase** - Elaboração do relatório de inspeção e diagnóstico estrutural - 60 dias;
- **2.^a Fase** - Elaboração do projeto de execução: 30 dias após a aprovação do documento anterior;
- **3.^a Fase** - Assistência técnica - deverá ser prestada enquanto decorrer a empreitada, prevendo-se que entre o lançamento do procedimento de contratação da empreitada e a sua execução, ocorra num prazo de 365 dias.

3 - O Município de Alenquer deverá, no prazo de 30 dias; proceder à análise e aprovação do relatório de inspeção e diagnóstico estrutural (1.^a Fase).

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços objeto de contrato em conformidade com os termos e condições constantes do Anexo A _ Especificações_Técnicas;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Manter sigilo e garantir confidencialidade.
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.



Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a (Dever de Informação)

- 1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)

- 1 – O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.
- 5 – A prestação de serviços objeto do presente contrato pode implicar o acesso a dados pessoais cujo tratamento é da responsabilidade do município, pelo que os técnicos a afetar à presente prestação de serviços, estão obrigados a conhecer e cumprir todas as normas



CADERNO DE ENCARGOS

referentes à proteção de dados aplicáveis ao município nos termos e para efeitos das regras previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante RGPD.

6 – O técnico será responsável por eventuais dados resultantes do incumprimento do RGPD e demais legislações em matéria de proteção de dados.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Município de Alenquer o dever de colaboração, designadamente no tocante à prestação de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 9.^a (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato é de **€19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)** valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva, e será efetuado de acordo com as seguintes fases:



- 1.ª Fase** – 40 % do preço contratual;
- 2.ª Fase** – 50 % do preço contratual;
- 3.ª Fase** - 50 % do preço contratual.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) No incumprimento dos prazos parciais fixados na cláusula 3.ª, por cada dia de atraso será aplicada uma sanção no valor de 0,05% do preço contratual;
- b) No incumprimento dos termos e condições fixados Anexo A _ Especificações_Técnicas, será aplicada uma sanção correspondente a 0,05% do preço contratual;
- c) No incumprimento do prazo para a prestação da assistência técnica, por cada dia de atraso será aplicada uma sanção no valor de 0,05% do preço contratual;
- d) A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica condicionada à demonstração por parte do prestador de serviços de que, o incumprimento contratual das suas obrigações, decorreu por motivo a si não imputável, e de que intentou junto do Contraente Público todas as diligências necessárias ao previsto na alínea c), do n.º 1, da cláusula 4.º ou que este decorreu pela violação por parte do contraente público da obrigação prevista na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

2 – O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na aplicação da sanção, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



CADERNO DE ENCARGOS

5 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer, em caso de resolução do contrato, a título sancionatório, por incumprimento do prestador de serviços, exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos do artigo 333.º do CCP.

6 – Os valores das sanções serão descontados na fatura do prestador de serviços.

7 – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.ª (Força maior)

1 – Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CADERNO DE ENCARGOS

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª (Suspensão do contrato)

1 - O Município de Alenquer pode, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.

3 - A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.

4 – A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 16.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das



CADERNO DE ENCARGOS

prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a (Seguros)

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exhibir a mesma no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a (Comunicações e notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CADERNO DE ENCARGOS

3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a (Obrigações especiais)

Sem prejuízo do cumprimento dos termos e condições constantes do Anexo A _ Especificações_Técnicas, das obrigações previstas na clausulas 4.º, o prestador de serviços fica ainda obrigada as seguintes obrigações:

- a) avaliar o estado de conservação da muralha a partir de um conjunto de procedimentos de inspeção e diagnóstico estrutural, numa metodologia de abordagem adequada a construções antigas e de interesse histórico;
- b) elaboração de um projeto de reabilitação estrutural (projeto de execução), sustentado e adaptado às reais condições do edificado, e diretamente direcionado para as soluções dos problemas/patologias e danos reais prioritários, nomeadamente, em dois troços de muralha.
- c) os elementos a produzir deverão dar cumprimento a toda a legislação em vigor, com especial enfoque na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e à necessidade de incorporar materiais reciclados em cumprimento do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- d) É necessária a elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e a elaboração do Plano de Segurança e Saúde. A função de Coordenador de Segurança em Projeto terá igualmente que ser assegurada pela presente prestação de serviços, devendo ser exercida pelo autor do PSS.